



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

EDIÇÃO: EXTRA

ANO: XXXII

NAZAREZINHO – PB, 06 DE FEVEREIRO DE 2025



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 06 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO Nº 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas pela **ESTIAGEM – 14110**, conforme legislação aplicada ao tema.

O (A) Senhor (a) MARCELO BATISTA VALE, Prefeito (a) do Município de NAZAREZINHO, localizado no estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

- I – Que persiste a escassez de água no Município de Nazarezinho-PB, causando prejuízos à subsistência e a saúde da população, principalmente a população da Zona Rural;
- II - Que com a estiagem prolongada faz com que os reservatórios fiquem abaixo do nível normal para o atender uma grande parte da população, e a água existente não é adequada para o consumo humano, faz-se necessária a complementação ao abastecimento de água potável através de caminhões pipa, em toda zona rural do município de Nazarezinho-PB;
- III- Com as altas temperaturas climáticas típicas da região semiárida alcança altos índices o que proporciona a rápida evaporação dos pequenos mananciais;
- IV - Com a consequência dos seguintes danos, a população carente do município de Nazarezinho-PB, vem procurando o poder público em busca de soluções para o problema da água insuficiente e/ou imprópria para o consumo humano;
- V – O agravamento da má distribuição das chuvas acarretando a falta de água potável, e, a única saída das comunidades rurais é o abastecimento com poços artesiano, que em sua maioria apresentam água salobras nesta região;
- VI - dessa forma a maneira de prover a subsistência da população afetada pelo fenômeno da estiagem e que necessita do abastecimento realizado por carros-pipa;
- VII - É de responsabilidade do Poder Público procurar soluções que minimizem os efeitos da estiagem.
- VIII - Que o teor da lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), e o Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2012, que regula as ações de defesa civil;
- IX - Que o teor da portaria Interministerial nº 1/MI/MD de 25 de julho de 2012, que trata da cooperação entre os Ministérios da Integração Nacional e da Defesa para apoiar atividades de distribuição de água potável através da Operação Carro-Pipa;
- X - Que a Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba (CAGEPA), reconhece não haver viabilidade técnica para atender através do sistema público de abastecimento de água e esgoto, no tocante ao abastecimento de água potável nas comunidades rurais do município de Nazarezinho-PB.



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ANO: XXXII

EDIÇÃO: EXTRA

NAZAREZINHO/PB, 06 DE FEVEREIRO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 03/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO-PB
ESTADO DA PARAÍBA

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 14110**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 06 dias do mês de fevereiro de 2025.

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito (a) Municipal



JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

ORGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

MARCELO BATISTA VALE
Prefeito

AGNES PLATINY VALE
Vice-prefeito

ANDERSON ROBERTO LINS
Secretário de Governo



EDITOR
ANDERSON ROBERTO LINS